



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Poder Legislativo

ANTE PROJETO DE LEI nº /2017

Altera o art. 1º e acrescenta
novos artigos e parágrafos à Lei
5851/2010, que assegura a
***Apresentação de Artistas Locais nos
Shows que ocorrem no Município.***

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei, que assegura a ***Apresentação de Artistas Locais nos Shows que
ocorrem no Município:***

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 5851/2010 e acrescenta novos artigos e
parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais
realizados no município de Santana do Livramento, executado pelo Poder Público
Municipal ou Promotores, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, um
espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal da Cultura incumbida todo ano de se organizar
junto aos artistas locais com base no princípio de isonomia, para criar a pauta de
apresentação dos eventos municipais.

§ 2º - O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos
eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao



grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

§ 1º - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no Município de Santana do Livramento, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

§ 2º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

§ 4º - Os organizadores dos eventos de que relata esta lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art. 3º - Os Promotores dos eventos constantes no "Caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 55 (cinquenta e cinco) URFM.

§ 1º - O valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 20 de Junho de 2017.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada



JUSTIFICATIVA

É notória a grande influência e raízes musicais que temos em nosso Município, abrir espaços para desenvolver e fomentar a música é de grande valia. Não obstante, o valor cultural que a música traz em sua essência é fundamental para a nova geração. Neste cunho, o presente Projeto irá promover a **Apresentação de Artistas Locais nos Shows que ocorrem no Município.**

Quanto possuímos um conferrâneo que se destaca em mérito pessoal em qualquer área de atividade, toda a comunidade se torna enriquecida, pois será lembrada e reconhecida pelo feito de uma pessoa. Da mesma maneira, quando um artista local se dedica a dar sua arte, neste caso a música, precisamos destacar e privilegiar os valores que dispomos em nosso solo.

Vislumbrando no sentido de retroalimentação, o que nutre um artista é poder mostrar sua arte para uma plateia. Assim, como sociedade devemos ter espaços para divulgar e difundir o trabalho de músicos de nossa terra.

Portanto, cremos na compreensão e aprovação dos nobres vereadores visando que a comunidade venha a ser privilegiada bem como os artistas locais.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT